



CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral	Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo	Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria	Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria	Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor	Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas	José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS PROCESSUAIS	2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018

ATOS NORMATIVOS

Corregedoria Geral

Provimento

PROVIMENTO Nº 42, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos para devolução de processos recebidos pelo sistema e-protocolo pela Gerência de Gestão de Processos.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 23, inciso III, alínea b, e 74, inc. IV, ambos do Regimento Interno, art. 3º, inc. I, alínea b; art. 5º, inc. VI; e art. 7º, inc. I, todos da Resolução n.º 18, de 28 de outubro de 2015;

Considerando que entre o período de 07/01/2020 a 01/12/2020 foram recepcionados pela Gerência de Gestão de Processos 150 (cento e cinquenta) remessas de contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema e- protocolo;

Considerando que esses documentos geraram 122 (cento e vinte e dois) processos que foram remetidos indevidamente pelo sistema e-protocolo à Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente;

Considerando o disposto no Anexo II da Resolução nº 119 de 18 de dezembro de 2019, que trata dos procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia, cujas remessas devem ocorrer de forma exclusivamente eletrônica pelo sistema TCE-Digital;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 14 de 06 de março de 2020 que “dispõe sobre a remessa eletrônica de informações e documentos referentes às contratações de obras e serviços de engenharia pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas”;

Considerando que o art. 1º da Instrução Normativa nº 14/2020 determina que a remessa de documentos e informações para instrução de processos de obras e serviços de engenharia, deve ser efetivada por intermédio do Sistema TCE-Digital, Módulo Obras e Engenharia;

Considerando que esses documentos foram recebidos após a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 14/2020, qual seja, a data de 07/01/2020 e, portanto, pela via inadequada;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Gerência de Gestão de Processos que proceda a devolução imediata de cada documento recebido pelo sistema e-protocolo ao respectivo órgão de origem para posterior remessa pelo sistema TCE-Digital, que deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis contados da intimação do Órgão Jurisdicionado, nos termos do art. 1º da IN 14/2020.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Corregedor-Geral

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 35844/2020

PROCESSO TC/MS: TC/12343/2020

PROTOCOLO: 2080917

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Trata-se de processo com objetivo de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, amparado pelo art. 25-A da Lei Complementar nº 160/2012, originário da Auditoria de Conformidade determinada por meio da Portaria P nº 146/2019, de 14 de março de 2019, e Portaria P nº 180/2019, de 10 de abril de 2019, por este Conselheiro Relator, para averiguar a situação da alimentação fornecida às pessoas privadas de liberdade neste Estado, sendo autuado no Processo TC/22596/2017.

Diante do avanço das tratativas realizadas entre os envolvidos, chegou-se ao consenso pela formalização do TAG, resultando na elaboração da Minuta que segue em anexo.

Dessa forma, ficam as **COMPROMISSÁRIOS PGE, SAD, AGEPEN e SEJUSP** intimados por meio desta publicação para, no prazo combinado de até 02 (dois) dias, manifestarem-se sobre a referida minuta.

Em seguida, retornem-se os autos para este Gabinete.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco nº 29, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo Conselheiro Relator, Waldir Neves Barbosa, CPF nº 273.385.501-82, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIOS**, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.240/0001-16, representada pela Procuradora-Geral do Estado Fabíola Marquetti Sanches Rahim, CPF nº 807.416.221-49, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA PGE**, **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.523/0001-43, representada pela Secretária Ana Carolina Araújo Nardes, CPF nº 150.988.261-87, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA SAD**, **AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.632/0001-00, representada pelo Diretor Presidente Aud de Oliveira Chaves, CPF nº 176.911.091-72, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA AGEPEN** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.540.647/0001-02, representada pelo Secretário, Antonio Carlos Videira, CPF nº 157.515.478-10, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA SEJUSP**, celebram este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos termos da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018 e das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelos artigos 77 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 25-A da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para firmar com seus jurisdicionados Termo de Ajustamento de Gestão visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o art. 25-A da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os achados de auditoria constantes no Processo TC/22596/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na confecção dos procedimentos licitatórios para o fornecimento da alimentação servida no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Unidades Educacionais de Internação, Estabelecimentos

Penais e Delegacias de Polícia Civil, Batalhão de Guarda e Escolta da Polícia Militar, visando adequar os editais com as reais necessidades, a fim de evitar desperdícios e discrepâncias entre o contratado e o fornecido;

CONSIDERANDO que é dever do gestor imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando sanar as irregularidades apontadas e a boa prestação do fornecimento de alimentação servido no Sistema Penitenciário do Estado;

RESOLVEM celebrar, com fundamento no art. 25-A da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, regulamentado pela Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, tem por objeto a regularização na contratação do serviço de fornecimento de alimentação no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Unidades Educacionais de Internação, Estabelecimentos Penais e Delegacias de Polícia Civil, Batalhão de Guarda e Escolta da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA AUTARQUIA AGEPEN

2.1 A **COMPROMISSÁRIA AGEPEN** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do presente Termo, enviar ao Governador do Estado anteprojeto de lei específica para a atualização da legislação que trata da criação da AGEPEN, nos termos do art. 37, XIX, da CF, ficando, até a publicação da Lei Específica, resguardados tanto a criação da AGEPEN, enquanto entidade autárquica, bem como todos os atos desenvolvidos nesta qualidade pela entidade, consoante interpretação sistemática do art. 9º do Decreto-Lei 11, de 1º de janeiro de 1979, com o Decreto n. 26, de 1º de janeiro de 1979, os quais instituíram a entidade em questão, na forma de Autarquia naquela ocasião, devidamente ratificados pelas Leis posteriores, que trataram da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, validando a instituição em questão na qualidade Autarquia, atualmente, prevista na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, em harmonia com a CF/88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A SER ADOTADO NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES REFERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS INSTAURADOS APÓS A ASSINATURA DESTA TERMO

3.1 Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** responsabilizados a efetuarem as seguintes medidas para as futuras licitações instauradas após a assinatura deste TAG, na forma abaixo:

3.1.1 As **COMPROMISSÁRIAS SEJUSP** e **AGEPEN** se obrigam:

3.1.1.1 No Estudo Técnico Preliminar, a entidade demandante deverá elaborar obrigatoriamente o levantamento de mercado, no qual constará as alternativas possíveis de soluções para contratação do serviço, se valor total da diária ou o valor de cada refeição individualizada, avaliando e justificando, a partir da demanda estimada de consumo, qual unidade de medida revela-se a mais vantajosa para contratação, em observância ao Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020;

3.1.1.2 O levantamento de mercado na forma prescrita no item 3.1.1.1 não impede que sejam prospectadas outras soluções existentes no mercado, desde que, capazes de atender à necessidade e os requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020;

3.1.1.3 Em observância ao Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020, deverá, ainda, no Estudo Técnico Preliminar, ser analisada a contratação anterior, ou a série histórica de contratações, se houver, demonstrando-se o histórico do número de diárias demandadas durante todo o período de vigência do contrato anterior;

3.1.1.4 Observar as diretrizes da Política de Segurança Alimentar Nutricional (PNSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006; da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada pela Portaria nº 2.715/2011 e as Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

3.1.1.5 Adotar, sempre que possível, a divisão da licitação em parcelas economicamente viáveis, com a elaboração de Termos de Referência, em observância ao Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020;

3.1.1.6 Explicitar as razões para admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas e a subcontratação;

3.1.1.7 Descrever, nos instrumentos convocatórios, de forma suficiente e clara, o objeto do contrato, de forma a não suscitar dúvidas;

3.1.1.8 Observar, com maior rigor, a qualificação técnica exigida, de modo que não se torne inócua, privilegiando determinadas empresas;

3.1.1.9 Constar apenas a exigência de vistorias locais quando for imprescindível e, mesmo assim, com previsão de possibilidade de substituição do atestado por declaração do responsável de que possui pleno conhecimento do objeto;

3.1.1.10 Vedação expressa de fornecimento de alimentação a qualquer outra pessoa que não esteja privada de sua liberdade, à exceção de outros beneficiados legais, a exemplo dos servidores cuja atividade-fim e localização justifiquem a extensão da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 1.102/90 e Decreto Estadual nº 7.960/1994;

3.1.1.11 Conceder prazos mais amplos para os contratantes iniciarem a execução dos serviços, a fim de não restringir o caráter competitivo das licitações.

3.2 A **COMPROMISSÁRIA SAD** se obriga:

3.2.1 Realizar pesquisas de preços, demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, levantando-se, previamente às licitações, uma cesta de preços contendo diversas fontes, ressalvada a impossibilidade devidamente motivada no processo, em observância ao Decreto Estadual n. 15.287, de 24 de setembro de 2019;

3.2.2 Utilizar, sempre que possível, a modalidade de pregão, na forma eletrônica, em detrimento da presencial, para a contratação de bens e serviços comuns, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção por outra escolha, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico e de frustração ao caráter competitivo da licitação, em observância ao Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020;

3.2.3 Aprimorar os futuros editais e as minutas dos contratos dessa natureza, incluindo vedação expressa de fornecimento de alimentação a qualquer outra pessoa que não esteja privada de sua liberdade, à exceção de outros beneficiados legais, a exemplo dos servidores cuja atividade-fim e localização justifiquem a extensão da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 1.102/90 e Decreto Estadual nº 7.960/1994;

3.2.4 Conceder prazos mais amplos para o início da execução dos serviços, a fim de não restringir o caráter competitivo das licitações;

3.2.5 Efetuar a devida publicação do edital no prazo legal.

3.3 A **COMPROMISSÁRIA PGE** se obriga:

3.3.1 Promover o aperfeiçoamento das fundamentações dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos nos processos administrativos correlatos (art. 38 da Lei 8.666/93), com a elaboração por pessoas legalmente competentes e mediante criteriosa avaliação acerca da compatibilidade e legalidade da fase interna da licitação, do conteúdo necessário do edital e das cláusulas do contrato, de maneira a permitir que a autoridade competente adote a decisão mais conforme com a ordem jurídica, bem como analisando o cumprimento das obrigações assumidas neste TAG.

3.3.2 Promover a elaboração dos pareceres jurídicos nos processos administrativos correlatos (art. 38 da Lei 8.666/93), diretamente ou por carreira legalmente competente e mediante criteriosa avaliação acerca da compatibilidade e legalidade da fase interna da licitação, do conteúdo necessário do edital e das cláusulas do contrato, na linha das diretivas de atuação da área consultiva expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado, podendo se utilizar de minutas-padrão e pareceres referenciais conforme dispõe o Decreto Estadual nº

15.404/2020, de maneira a permitir que a autoridade competente adote a decisão mais conforme com a ordem jurídica;

3.3.2 Analisar e apoiar no cumprimento das obrigações assumidas neste TAG, sem que isto afaste a responsabilidade de cada órgão pelas obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS LICITANTES

4.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a constar nos próximos editais decorrentes dos processos licitatórios iniciados após a assinatura deste TAG:

4.1.1 AS **COMROMISSÁRIAS SEJUSP** e **AGEPEN** se obrigam:

4.1.1.1 Constar o critério de seleção baseado nos preços ofertados por todos os licitantes, sem a incidência do ICMS;

4.1.1.2 Demonstrar a disposição sobre os quantitativos ou as proporções ideais de alimentos para cada público assistido (feminino/masculino) de modo a evitar desperdícios e não onerar a Administração.

4.2 A **COMPROMISSÁRIA SAD** se obriga:

4.2.1 Observar o Estatuto da Micro e Pequenas Empresa, Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quanto os critérios de desempate e no que se refere ao momento da exigência dos documentos referentes à regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DETERMINAÇÕES PARA OS CONTRATOS EM CURSO

5.1 As **COMPROMISSÁRIAS SEJUSP** e **AGEPEN** se obrigam:

5.1.1 Adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação deste Termo, providências no sentido que os custos com água, luz e gás nas contratações para a preparação de alimentos dentro das próprias unidades prisionais sejam alocados diretamente às empresas contratadas;

5.1.2 Dar ciência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do presente Termo, a todos os fiscais de contrato formalmente designados, acerca das responsabilidades de suas atribuições, municiando-os com elementos necessários para a fiscalização da execução e gerenciamento de incidentes contratuais (cópia do edital e contrato, balança para aferir peso dos alimentos, dentre outros), em observância ao Decreto Estadual n. 15.530, de 8 de outubro de 2020;

5.1.3 Promover, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação do presente Termo, ajustes nos contratos vigentes, no ensejo de possibilitar a quantificação do custo exato de cada refeição que compõe o conjunto diário de alimentação dos custodiados, coibindo gastos desnecessários pela dinâmica variável de ocupação do sistema prisional;

5.1.4 Estabelecer, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do presente Termo, que nos casos específicos de produção de refeições em estabelecimentos penais com distribuição a outras unidades prisionais, as pesagens e a conferência de cardápios sejam feitas regularmente na origem, a fim de facilitar a fiscalização, sem prejuízo de outras aferições nos locais de destino, em caso de dúvidas e inconsistências, em observância ao Decreto Estadual n. 15.530, de 8 de outubro de 2020.

5.2 A **COMPROMISSÁRIA AGEPEN** se obriga:

5.2.1 Aplicar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do presente Termo, providências com o objetivo de encontrar solução aos casos de fornecimento pelo Estado de refeições aos custodiados de delegacias da Polícia Federal, condicionando qualquer prestação direta à efetiva compensação pela União, mediante convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA PARA SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

6.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a realizar as ações descritas nas cláusulas acima, sob pena de sanção, nos seguintes prazos:

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	COMPROMISSÁRIO	PRAZO	SANÇÃO
Enviar ao Governador do Estado anteprojeto de lei específica para a atualização da legislação que trata da criação da AGEPEN, nos termos do art. 37, XIX, da CF, ficando, até a publicação da Lei Específica, resguardados tanto a criação da AGEPEN, enquanto entidade autárquica, bem como todos os atos desenvolvidos nesta qualidade pela entidade, consoante interpretação sistemática do art. 9º do Decreto-Lei 11, de 1º de janeiro de 1979, com o Decreto n. 26, de 1º de janeiro de 1979, os quais instituíram a entidade em questão, na forma de Autarquia naquela ocasião, devidamente ratificados pelas Leis posteriores, que trataram da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, validando a instituição em questão na qualidade Autarquia, atualmente, prevista na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, em harmonia com a CF/88. (cláusula 2ª, item 2.1)	AGEPEN	30 dias a contar da homologação do TAG	500 UFERMS
Efetuar as seguintes medidas para as futuras licitações: - Observar as disposições constantes no Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020, no sentido de que quando da confecção do Estudo Técnico Preliminar, a entidade demandante deverá elaborar obrigatoriamente o levantamento de mercado, no qual constará as alternativas possíveis de soluções para contratação do serviço, se valor total da diária ou o valor de cada refeição individualizada, avaliando e justificando, a partir da demanda estimada de consumo, qual unidade de medida revela-se a mais vantajosa para contratação; - O levantamento de mercado na forma prescrita no item 3.1.1.1 não impede que sejam prospectadas outras soluções existentes no mercado, desde que, capazes de atender à necessidade e os requisitos da contratação descritos no Estudo Técnico Preliminar; - Deverá, ainda, no Estudo Técnico Preliminar, ser analisada a contratação anterior, ou a série histórica de contratações, se houver, demonstrando-se o histórico do número de diárias demandadas durante todo o período de vigência do contrato anterior; - Observar as diretrizes da Política de Segurança Alimentar Nutricional (PNSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006; da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada pela Portaria nº 2.715/2011 e as Resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; - Adotar, sempre que possível, a divisão da licitação em parcelas economicamente viáveis, com a elaboração de Termos de Referência, em observância ao Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020; - Explicitar as razões para admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas e a subcontratação;	SEJUSP AGEPEN	Medidas a serem adotadas nas próximas contratações, pelo prazo de 02 anos, a partir da assinatura do TAG	300 UFERMS (Para cada item descumprido em cada contratação)

<ul style="list-style-type: none">- Descrever, nos instrumentos convocatórios, de forma suficiente e clara, o objeto do contrato, de forma a não suscitar dúvidas;- Observar, com maior rigor, a qualificação técnica exigida, de modo que não se torne inócua, privilegiando determinadas empresas;- Constar apenas a exigência de vistorias locais quando for imprescindível e, mesmo assim, com previsão de possibilidade de substituição do atestado por declaração do responsável de que possui pleno conhecimento do objeto;- Vedação expressa de fornecimento de alimentação a qualquer outra pessoa que não esteja privada de sua liberdade, à exceção de outros beneficiados legais, a exemplo dos servidores cuja atividade-fim e localização justifiquem a extensão da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 1.102/90 e Decreto Estadual nº 7.960/1994;- Conceder prazos mais amplos para os contratantes iniciarem a execução dos serviços, a fim de não restringir o caráter competitivo das licitações. (Cláusula 3ª, item 3.1.1)- Constar o critério de seleção baseado nos preços ofertados por todos os licitantes, sem a incidência do ICMS;- Demonstrar a disposição sobre os quantitativos ou as proporções ideais de alimentos para cada público assistido (feminino/masculino) de modo a evitar desperdícios e não onerar a Administração. (Cláusula 4ª, item 4.1.1)			
<p>Efetuar as seguintes medidas para as futuras licitações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar pesquisas de preços, demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, levantando-se, previamente às licitações, uma cesta de preços contendo diversas fontes, ressalvada a impossibilidade devidamente motivada no processo, em observância ao Decreto Estadual n. 15.287, de 24 de setembro de 2019;- Utilizar, sempre que possível, a modalidade de pregão, na forma eletrônica em detrimento da presencial, para a contratação de bens e serviços comuns, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, motivando expressamente a opção por outra escolha, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico e de frustração ao caráter competitivo da licitação, em observância ao Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020;- Aprimorar os futuros editais e as minutas dos contratos dessa natureza, incluindo vedação expressa de fornecimento de alimentação a qualquer outra pessoa que não esteja privada de sua liberdade, à exceção de outros beneficiados legais, a exemplo dos servidores cuja atividade-fim e localização justifiquem a extensão da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 1.102/90 e Decreto Estadual nº 7.960/1994;- Conceder prazos mais amplos para o início da execução dos serviços, a fim de não restringir o caráter competitivo das licitações;	<p>SAD</p>	<p>Medidas a serem adotadas nas próximas licitações, pelo prazo de 02 anos, a partir da assinatura do TAG</p>	<p>300 UFERMS (Para cada item descumprido em cada contratação)</p>

<p>- Efetuar a devida publicação do edital no prazo legal. (Cláusula 3ª, item 3.2)</p> <p>- Observar o Estatuto da Micro e Pequenas Empresa, Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quanto os critérios de desempate e no que se refere ao momento da exigência dos documentos referentes à regularidade. (Cláusula 4ª, item 4.2)</p>			
<p>Efetuar as seguintes medidas para as futuras licitações:</p> <p>- Promover o aperfeiçoamento das fundamentações dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos nos processos administrativos correlatos (art. 38 da Lei 8.666/93), com a elaboração por pessoas legalmente competentes e mediante criteriosa avaliação acerca da compatibilidade e legalidade da fase interna da licitação, do conteúdo necessário do edital e das cláusulas do contrato, de maneira a permitir que a autoridade competente adote a decisão mais conforme com a ordem jurídica, bem como analisando o cumprimento das obrigações assumidas neste TAG;</p> <p>- Promover a elaboração dos pareceres jurídicos nos processos administrativos correlatos (art. 38 da Lei 8.666/93), diretamente ou por carreira legalmente competente e mediante criteriosa avaliação acerca da compatibilidade e legalidade da fase interna da licitação, do conteúdo necessário do edital e das cláusulas do contrato, na linha das diretivas de atuação da área consultiva expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado, podendo se utilizar de minutas-padrão e pareceres referenciais à luz do disposto no Decreto Estadual nº 15.404/2020, de maneira a permitir que a autoridade competente adote a decisão mais conforme com a ordem jurídica;</p> <p>- Analisar e apoiar no cumprimento das obrigações assumidas neste TAG, sem que isto afaste a responsabilidade de cada órgão pelas obrigações aqui assumidas. (Cláusula 3ª, item 3.3)</p>	PGE	Medidas a serem adotadas nas próximas licitações, pelo prazo de 02 anos, a partir da assinatura do TAG	
<p>- Observar as disposições constantes no Decreto Estadual n. 15.530, de 8 de outubro de 2020, no sentido de dar ciência a todos os fiscais de contrato formalmente designados, acerca das responsabilidades de suas atribuições, municiando-os com elementos necessários para a fiscalização da execução e gerenciamento de incidentes contratuais (cópia do edital e contrato, balança para aferir peso dos alimentos, dentre outros) (Cláusula 5ª, item 5.1.2)</p>	AGEPEN SEJUSP	30 dias a contar da homologação do TAG	500 UFERMS (Para cada Processo, constante do anexo deste TAG)
<p>- Adotar providências no sentido que os custos com água, luz e gás nas contratações para a preparação de alimentos dentro das próprias unidades prisionais sejam alocados diretamente às empresas contratadas. (Cláusula 5ª, item 5.1.1)</p> <p>- Estabelecer que, nos casos específicos de produção de refeições em estabelecimentos penais com distribuição a outras unidades prisionais, as pesagens e a conferência de cardápios sejam feitas regularmente na origem, a fim de facilitar a fiscalização, sem prejuízo de outras aferições nos locais de destino, em caso de dúvidas e inconsistências, em observância ao Decreto Estadual n. 15.530, de 8 de outubro de 2020. (Cláusula 5ª, item 5.1.4)</p>	AGEPEN SEJUSP	60 dias a contar da homologação do TAG	500 UFERMS (Para cada Processo, constante do anexo deste TAG)

Aplicar providências com o objetivo de encontrar solução aos casos de fornecimento pelo Estado de refeições aos custodiados de delegacias da Polícia Federal, condicionando qualquer prestação direta à efetiva compensação pela União, mediante convênio. (Cláusula 5ª, item 5.2)	AGEPEN	60 dias a contar da homologação do TAG	500 UFERMS (Para cada Processo, constante do anexo deste TAG)
- Promover ajustes nos contratos vigentes, no ensejo de possibilitar a quantificação do custo exato de cada refeição que compõe o conjunto diário de alimentação dos custodiados, coibindo gastos desnecessários pela dinâmica variável de ocupação do sistema prisional. (Cláusula 5ª, item 5.1.3)	AGEPEN SEJUSP	90 dias a contar da homologação do TAG	500 UFERMS (Para cada Processo, constante do anexo deste TAG)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente TAG produzirá efeitos a partir da publicação da homologação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 13 da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, com vigência até 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

7.2 Com relação aos contratos em curso, relacionados no anexo deste Termo, serão monitorados por este Tribunal, a fim de acompanhar a aplicação das alterações propostas na Cláusula Quinta deste Instrumento, sendo que somente ao final da vigência de cada contratação e, após análise do devido cumprimento de suas cláusulas, será dada quitação ao responsável.

7.3 Para efeitos de quitação, as verificações das obrigações assumidas neste Termo serão apuradas para cada um dos Compromissários, seguindo os limites dos ajustes por eles pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste documento, na medida das responsabilidades previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta, sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS** que tenham dado causa, nas pessoas dos Ordenadores Públicos de Despesa e seus sucessores, ao pagamento de multa no valor fixado no quadro da Cláusula Sexta, por descumprimento, cujo valor deverá ser pago a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos do art. 25-A, § 3º c/c arts. 41, § 3º; 44, I; 45, § 5º, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

8.2 A inobservância das cláusulas aqui estabelecidas poderá acarretar a rescisão do TAG por parte do **COMPROMITENTE**, cuja medida será adotada diante da reincidência no descumprimento das obrigações, sem prejuízo da cobrança das multas aplicadas, nos termos do art. 25-A, § 8º, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

8.3 As obrigações e sanções estabelecidas neste Termo alcançam os Compromissários e seus sucessores, correspondente ao período em que foram responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO

9.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre da vigência deste Termo, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratação e Parcerias, documento denominado Relatório de Atividades relacionadas ao Termo, cada qual na medida de suas responsabilidades.

9.2 A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratação e Parcerias remeterá ao Gabinete do Conselheiro Relator, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, o Relatório de Atividades acompanhado do Relatório de Monitoramento, descrito no art. 14, § 1º da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de dezembro de 2018.

9.3 O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os **COMPROMISSÁRIOS** em satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como em cumprir as imposições de ordem administrativas regulares, referentes à atividade objeto deste Termo.

9.4 Com o término de vigência do TAG, a equipe técnica emitirá relatório conclusivo, encaminhando-o ao Conselheiro Relator, conforme estabelece o art. 14, § 2º, da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de dezembro de 2018.

9.5 Aprovado o Relatório Conclusivo pelo Relator, com julgamento de regularidade e legalidade, os processos listados no Anexo I deste TAG serão declarados regulares com relação às 1ª e 2ª fases;

9.5.1 A regularidade do julgamento das 1ª e 2ª fases dos processos referidos na Cláusula 9.5, não interfere na análise e julgamento da execução financeira (3ª Fase) de cada um dos processos, considerando que este Tribunal de Contas realiza julgamentos autônomos das fases procedimentais das contratações;

9.5.2 Havendo o julgamento pela regularidade da execução financeira, os processos listados no Anexo I deste TAG serão arquivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Homologado o presente TAG, os **COMPROMISSÁRIOS** renunciam a todo e qualquer direito de questionar perante este Tribunal de Contas os termos ajustados.

10.2 A decisão do Tribunal Pleno que homologar o TAG deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

10.3 Por estarem em comum acordo, o **COMPROMITENTE** e os **COMPROMISSÁRIOS** assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, em duas vias de igual teor.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ANEXO I - RELAÇÃO DE PROCESSOS ABRANGIDOS POR ESTE INSTRUMENTO EM TRÂMITE NO TRIBUNAL.

Sob a Relatoria do Conselheiro Waldir Neves:

	Processo	Órgão	Contratada/Assunto	Licitação	Contrato
1	3095/2013	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 3/2012	11 / 2012
2	1582/2013	SEJUSP	Miguel Pavelaki Bernardi	Pregão Pres. 12/2012	65/2012
3	3862/2013	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 4/2012	14/2012
4	4557/2013	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 2/2013	2/2013
5	19634/2012	AGEPEN	Nutri & Saúde Refeições Coletivas	Pregão Pres. 7/2011	1/2012
4	9984/2013	SEJUSP	Geysa Gimenes Cabanha	Dispensa	24/2013
5	14382/2013	SEJUSP	Fortes Com e Serviços Ltda.	Pregão Elet. 3/2013	35/2013
6	2998/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 12/2012	67/2012
7	20/2013	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 1/2012	9/2012
8	18152/2013	SEJUSP	J. Martins Restaurante – ME	Pregão Pres. 5/2013	83/2013
9	1962/2012	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 8/2011	10/2011
10	19171/2014	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 4/2013	5/2013
11	55/2013	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 2/2012	8/2012
12	16627/2013	SEJUSP	Orlene Brandão da Silva Soares	Dispensa	74/2013
13	4604/2013	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 1/2013	1/2013
14	3278/2019	SEJUSP	Representação	Pregão Pres. 1/2017	139/2017
15	15458/2017	SAD	Denúncia	Pregão Pres. 1/2017 - AGEPEN	
16	23834/2017	AGEPEN	Denúncia	Diversos Pregões Pres AGEPEN	
16	23835/2017	AGEPEN	Denúncia	Diversos Pregões Pres AGEPEN	
18	313/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 8/2017	
19	342/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 12/2017	
20	343/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 2/2017	
21	346/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 9/2017	

22	347/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 11/2017	
23	348/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 2/2018	
24	349/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 7/2017	
25	357/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 1/2017	
26	667/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 4/2017	
27	669/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 3/2018	
28	4610/2018	AGEPEN	Denúncia	Pregão Pres. 10/2017	
29	8051/2018	SAD	Denúncia	Pregão Pres. 4/2018 - AGEPEN	
30	24147/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - ME	Pregão Pres. 1/2017	152/2017
31	9544/2018	AGEPEN	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 7/2018	31 / 2018
32	24509/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	148/2017
33	9552/2018	AGEPEN	Fortes Com e Serviços Ltda.	Pregão Pres. 9/2017	29/2018
34	9901/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 13/2017	41/2018
35	24510/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	149/2017
36	23529/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	129/2017
37	24150/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	130/2017
38	1529/2018	AGEPEN	JRM Comercial e Serviços Ltda. ME	Dispensa	30/2017
39	4737/2018	AGEPEN	JRM Comercial e Serviços Ltda. ME	Pregão Pres. 2/2017	13/2018
40	24508/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	137/2017
41	23395/2017	SEJUSP	Fátima Auxiliadora Nogueira ME	Pregão Pres. 1/2017	127/2017
42	373/2018	SEJUSP	APL Comércio e Serviços EIRELI	Pregão Pres. 2/2017	107/2017
43	562/2018	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 3/2017	28/2017
44	9829/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 3/2018	32/2018
45	9832/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 3/2018	32/2018
46	9905/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 4/2018	35/2018
47	1123/2018	AGEPEN	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 6/2017	27/2017
48	24240/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	133/2017
49	936/2018	SEJUSP	Fortes Com e Serviços Ltda.	Pregão Pres. 2/2017	173/2017
50	6085/2018	AGEPEN	Nutri & Saúde Refeições Coletivas	Pregão Pres. 1/2018	16/2018
51	10716/2018	AGEPEN	Nutri & Saúde Refeições Coletivas	reconhecimento de dívida	
52	23485/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	134/2017
53	9935/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 12/2017	39/2018
54	24364/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	140/2017
55	13575/2018	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 6/2018	49/2018
56	860/2018	SEJUSP	APL Comércio e Serviços EIRELI	Pregão Pres. 2/2017	171/2017
57	9468/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 10/2017	30/2018
58	11223/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	reconhecimento de dívida	
59	23490/2017	SEJUSP	Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda.	Pregão Pres. 1/2017	144/2017
60	24365/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	141/2017
61	23487/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	142/2017
62	24110/2017	SEJUSP	Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda.	Pregão Pres. 1/2017	146/2017
63	24148/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	138/2017
64	24574/2017	SEJUSP	Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda.	Pregão Pres. 1/2017	143/2017
65	24307/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	150/2017
66	9106/2018	AGEPEN	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 11/2017	26/2018
67	9269/2018	AGEPEN	Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda.	Pregão Pres. 8/2017	27/2018

68	24368/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	123/2017
69	10718/2018	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	reconhecimento de dívida	
70	10492/2018	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Dispensa	42/2018
71	10494/2018	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Dispensa	42/2018
72	5426/2018	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Dispensa	3/2018
73	24402/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	131/2017
74	24096/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	139/2017
75	6747/2018	AGEPEN	Nutri & Saúde Refeições Coletivas	Pregão Pres. 7/2017	17/2018
76	935/2018	SEJUSP	APL Comércio e Serviços EIRELI	Pregão Pres. 2/2017	170/2017
77	9850/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 2/2018	34/2018
78	24151/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Pres. 1/2017	132/2017
79	24152/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	121/2017
80	5064/2018	AGEPEN	Vida Mais Comércio de Refeições	Dispensa	7/2018
81	10091/2018	AGEPEN	Nutri & Saúde Refeições Coletivas	Pregão Pres. 5/2018	40/2018
82	20269/2017	AGEPEN	Empresa Vida Mais Com.Ref. Ltda.	Dispensa	15/2017
83	24164/2017	SEJUSP	Fátima Auxiliadora Nogueira ME	Pregão Pres. 1/2017	128/2017
84	24118/2017	SEJUSP	Fátima Auxiliadora Nogueira ME	Pregão Pres. 1/2017	125/2017
85	23824/2017	SEJUSP	Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda.	Pregão Pres. 1/2017	147/2017
86	24094/2017	SEJUSP	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 1/2017	122/2017
87	24802/2017	SEJUSP	Fátima Auxiliadora Nogueira ME	Pregão Pres. 1/2017	126/2017
88	18848/2017	SEJUSP	Lourdes Lopes de Paiva – ME	Dispensa	68/2017
89	1924/2018	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 1/2017	2/2018
90	1181/2018	SEJUSP	APL Comércio e Serviços EIRELI	Pregão Pres. 2/2017	172/2017
91	19294/2017	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Dispensa	13/2017
92	22385/2017	SEJUSP	JRM Comercial e Serviços Ltda. ME	Dispensa	94/2017
93	24963/2017	SEJUSP	APL/FORTES	Pregão Pres. 2/2017	
94	22596/2017	SEJUSP		Pregão Pres. 1/2017	
95	17241/2017	AGEPEN	Empresa Comercial T & C Ltda.	Dispensa	3/2017

Sob a Relatoria do Conselheiro Flávio Kayatt:

	Processo	Órgão	Contratada/Assunto	Licitação	Contrato
1	1929/2019	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Dispensa	3/2019
2	5035/2006	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 3/20015	5/2006
3	2094/2019	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 8/2018	2/2019

Sob a Relatoria do Conselheiro Jerson Domingos:

	Processo	Órgão	Contratada/Assunto	Licitação	Contrato
1	3997/2016**	AGEPEN	Paraná Refeições Industriais	Pregão Pres. 8/2015	5 / 2015
2	14931/2013	SEJUSP	Edir Mendes Flores	Dispensa	20/2013
3	3772/2016	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 7/2015	7/2015
4	16131/2015	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Elet. 8/2015	33/2015
5	3917/2016	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 4/2015	4/2015
6	13585/2015	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Elet. 1/2015	18/2015
7	15943/2015	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Elet. 8/2015	34/2015
8	2266/2016	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 6/2015	3/2015
9	2430/2016	AGEPEN	Dias & Batista Ltda. EPP	Pregão Pres. 3/2015	3/2016
10	9243/2016	AGEPEN	Nutri & Saúde Refeições Coletivas	Pregão Pres. 5/2015	2/2016

11	6636/2016	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 1/2015	6/2016
12	16133/2015	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Elet. 8/2015	35/2015
13	14291/2017	SEJUSP	Marinete Vasconcelos Bernardi - me	Pregão Elet. 1/2015	19/2015
14	8781/2016	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 2/2015	7/2016

Sob a Relatoria do Conselheiro Márcio Campos Monteiro:

	Processo	Órgão	Contratada/Assunto	Licitação	Contrato
1	94981/2011	AGEPEN	Real Food Alimentação Ltda.	Pregão Pres. 4/2011	7/2011
2	74694/2011	AGEPEN	Health Nutrição e Serv Ltda.	Pregão Pres. 3/2011	5/2011

Sob a Relatoria do Conselheiro Osmar Jeronymo Domingos:

	Processo	Órgão	Contratada/Assunto	Licitação
--	----------	-------	--------------------	-----------

